



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 154/GP/TRT 19ª, 03 DE SETEMBRO DE 2025

* [Alterado pelo Ato nº. 186/GP/CR/TRT19ª, de 08 de outubro de 2025](#)

* [Alterado pelo Ato nº. 67/GP/CR/TRT19ª, de 16 de junho de 2026.](#)

Institui a Comissão de Avaliação da Equalização da Carga de Trabalho no 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n.º 149, de 30 de abril de 2024, que recomenda a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;

CONSIDERANDO o contido na Resolução n.º 366, de 13 de agosto de 2025, que institui o Sistema de Equalização da Carga de Trabalho entre Magistrados(as) de primeiro grau e promove a alteração da jurisdição das unidades judiciárias de primeiro grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRT 19ª n.º 255, de 06 de julho de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; e

CONSIDERANDO o teor do PROAD n.º 3065/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação da Equalização da Carga de Trabalho no 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de acordo com o disposto no art. 9ª da Resolução n.º 366/2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 154/GP/TRT 19ª, 03 DE SETEMBRO DE 2025

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Avaliação da Equalização da Carga de Trabalho no 1º Grau de Jurisdição será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I - Desembargador(a) Presidente;
- II - Desembargador(a) Corregedor(a) Regional;
- III - Juízes(as) auxiliares da Presidência;
- IV - Juiz(a) auxiliar da Corregedoria Regional, que atuará como coordenador;
- V - Secretário(a)-Geral da Presidência;
- VI - Secretário(a) da Corregedoria Regional;
- VII - Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;
- VIII - Diretor(a) da Divisão de Estatística, da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- IX - Secretário(a) Judiciário(a) de Primeiro Grau;
- X - Secretário(a) de Tecnologia da Comunicação e Informação.

§1º Os integrantes do colegiado serão nominalmente designados por Portaria.

§2º O(A) vice-coordenador(a) será indicado(a) pelo(a) Presidente dentre os(as) Juízes(as) auxiliares da Presidência integrantes do colegiado.

§3º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

§4º A Comissão será composta também por um representante, na condição de membro consultivo e sem direito a voto, de cada entidade, a saber: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas (OAB/AL), Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 19ª Região (AMATRA XIX), Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (ASSTRA) e Associação da Advocacia Trabalhista de Alagoas (AATAL). [*Incluído pelo Ato nº. 186/GP/CR/TRT19ª, de 08 de outubro de 2025](#)

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 154/GP/TRT 19ª, 03 DE SETEMBRO DE 2025

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação da Equalização da Carga de Trabalho no 1º Grau de Jurisdição:

I – monitorar a distribuição de novas ações entre as unidades integrantes de cada uma das sub-regiões, com vistas a garantir a equalização e a simetria da carga de trabalho;

II – analisar os relatórios trimestrais elaborados pela Divisão de Estatística nos termos do § 2º do art. 9º da Resolução n.º 366/2025;

III – avaliar semestralmente os resultados obtidos com a implementação do Sistema de Equalização da Carga de Trabalho e submeter Parecer conclusivo à apreciação do Tribunal Pleno;

IV – apreciar propostas de ajustes nos mecanismos de equalização da carga de trabalho, cuja deliberação será incluída no Parecer mencionado no inciso anterior;

V – propor a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão;

VI – encaminhar à Presidência até o dia 20 de janeiro de cada ano o relatório previsto no art. 7º da Recomendação CNJ n.º 149/2024.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste Ato serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º Todos os membros da Comissão de Avaliação da Equalização da Carga de Trabalho no 1º Grau de Jurisdição deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - ética;

II - zelo pelas informações;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 154/GP/TRT 19ª, 03 DE SETEMBRO DE 2025

III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;

IV- transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

~~Art. 6º Fica designada a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão de Avaliação da Equalização da Carga de Trabalho no 1º Grau de Jurisdição, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação deste colegiado temático. * Alterado pelo Ato nº. 67/GP/CR/TRT19ª, de 16 de junho de 2026.~~

Art. 6º Fica designada a Secretaria da Corregedoria Regional como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão de Avaliação da Equalização da Carga de Trabalho no 1º Grau de Jurisdição, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação deste colegiado temático.”.

Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 154/GP/TRT 19ª, 03 DE SETEMBRO DE 2025

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pela Comissão, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.

Art. 8º Compete ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - comunicar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso III e IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 9º A Comissão de Avaliação da Equalização da Carga de Trabalho no 1º Grau de Jurisdição reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.

§ 4º O calendário de reuniões deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 154/GP/TRT 19ª, 03 DE SETEMBRO DE 2025

Art. 10 O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI
DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11 Para abertura de reunião da Comissão será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice coordenador(a).

Art. 12 As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros da Comissão terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VII
DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 13 As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, horário e local da reunião;

II - nomes dos participantes;

III - pauta da reunião;

IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

V - deliberações tomadas; e

VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 154/GP/TRT 19ª, 03 DE SETEMBRO DE 2025

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações da Comissão de Avaliação da Equalização da Carga de Trabalho no 1º Grau de Jurisdição deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Original assinado

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência

<p style="text-align: center;">Publicada no B.I. n.º 9 e disponibilizado no D.E.J.T de 04/09/2025. Republicado no D.E.J.T e no B.I. n.º 10, de 09/10/2025. Republicado no D.E.J.T e no B.I. n.º 06, de 17/06/2026.</p>
